ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-542/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5203/2010
PROTOCOLO	:	986744
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADORA DE DESPESAS	:	DINALVA MOURAO
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARAA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	REGIANE MARIA DE MORAES DE ANDRADE - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 51.600,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – DEFEITO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - NÃO REMESSA DE CÓPIAS DE NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA – MULTA À ENTÃO ORDENADORA DE DESPESAS - QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da Prestação de Contas do Contrato Administrativo nº 032/2010, celebrado entre o Município de Coxim/MS e a Empresa Regiane Maria de Moraes de Andrade - ME, submetida à julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 31 de março de 2015, em votação unânime, e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de

Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2010 (fls. 1280/1281), nº 002/2010 (fl. 787) e nº 003/2010 (fl. 792) ao Contrato Administrativo nº 032/2010, celebrado entre o Município de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, por sua Prefeita Municipal, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Regiane Maria de Moraes de Andrade. -ME, CNPJ/MF nº 11.494.219/0001-00, por sua Representante, Senhora Regiane Maria de Moraes de Andrade, CPF/MF nº 011.475.051-36, como contratada, tendo em vista a observância das disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos doart. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.120, III e § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 032/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, constituindo a ressalva em face do não encaminhamento da cópia da nota de anulação de empenho no valor de R$ 14.473,80 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos), referente à dotação não utilizada no curso da execução contratual, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade da responsabilidade da Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, por infração à norma legal e regimental representada pelo não encaminhamento da cópia da nota de anulação de empenho no valor de R$ 13.250,41 (treze mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), que mesmo instado a fazê-lo no curso da instrução processual não se dignou encaminhá-la, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável nominada no item "3" supra efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, sob pena de cobrança judicial;

5. Conceder a quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº

199.928.151-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas